



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 86/2023/DPG/DPERO

Institui o fluxo de recebimento, processamento e resposta a solicitações de titulares de dados pessoais cum fulcro na Lei Federal n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, em conformidade com a Política de Governança da Privacidade de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, [Lei Geral de Proteção de Dados](#), e a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, instituída pelo [Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO, de 15 de abril de 2021](#);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia precisa realizar diversas operações de tratamento de dados pessoais - como a coleta, utilização, acesso, reprodução e armazenamento - com a finalidade de exercer suas atribuições constitucionais, e inclusive para execução de políticas públicas, realização de estudos e operacionalização de contratos administrativos (arts. 7.º, III, IV e V, 11, II, “a”, “b”, “c” e “d”, e 23, caput, da Lei n.º 13.709/2018);

**CONSIDERANDO** que as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar, dentre outros, os princípios do livre acesso, qualidade dos dados e transparência (art. 6.º, IV, V e VI, da Lei n.º 13.709/2018) e que as entidades públicas devem informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências e atribuições, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios

eletrônicos (art. 23, I, da Lei n.º 13.709/2018);

**CONSIDERANDO** que os titulares de dados pessoais devem ter a possibilidade de exercer, a qualquer momento e mediante requisição, os direitos reconhecidos pela Lei n.º 13.709/2018, em especial nos seus artigos 18 e 19, incumbindo à Defensoria Pública, na qualidade de controladora de dados pessoais, implementar normas internas que operacionalizem esses direitos;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI n.º 3001.106037.2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) deve respeitar o princípio da transparência e garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares de dados pessoais tratados pela Instituição.

**Art. 2º.** Sempre que esta norma se referir ao "Encarregado" ela estará se referindo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nomeado pelo/a Defensor/a Público/a Geral nos termos do art. 7º do [Regulamento n.º 053/2021-GAB/DPERO](#) e do inciso VIII do art. 5º e art. 41 da Lei Geral de Proteção de dados.

**Art. 3º.** O *site* da DPE-RO deverá exibir atalho em sua página inicial para a página na qual constam informações atualizadas sobre a forma como os/as titulares de dados pessoais poderão realizar solicitações para o exercício dos direitos assegurados pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em especial nos seus artigos 18 e 19.

**Parágrafo único.** A página mencionada no *caput* deverá identificar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pela Instituição.

**Art. 4º.** Os titulares de dados pessoais tratados pela DPE-RO poderão exercer, a qualquer momento e mediante solicitação gratuita, os direitos previstos nos artigos 18 e 19 da Lei n.º 13.709/2018, no que couber ao poder público, mediante submissão de solicitação no Portal FALA.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, acessível no endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

**§ 1º.** Poderão ser recebidos requerimentos protocolados presencialmente na sede da DPE-RO, em modelo padronizado ou não, os quais deverão ser autuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhados para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Instituição.

**§ 2º.** Os/as titulares de dados pessoais que tiverem cadastro no sistema poderão apresentar solicitações diretamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), submetendo-o ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**§ 3º.** Dúvidas, reclamações e solicitação de informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela DPE-RO não relacionadas especificamente ao/à titular poderão ser formulados diretamente ao Encarregado através do endereço e-mail [encarregado@defensoria.ro.def.br](mailto:encarregado@defensoria.ro.def.br).

**§ 4º.** A unidade da DPE-RO cujo endereço de e-mail estiver cadastrado para recebimento de notificações de novas demandas submetidas na Plataforma FALA.BR deverá comunicar o Encarregado do recebimento de solicitações de titulares de dados pessoais no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 5º.** Durante os atendimentos realizados por unidades da DPE-RO, caso a pessoa atendida manifeste interesse em obter informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, o colaborador ou a colaboradora atendente deverá orientá-la sobre o procedimento previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa atendida se encontre em situação de exclusão ou vulnerabilidade digital, o colaborador ou a colaboradora atendente deverá auxiliá-la no preenchimento da solicitação, na digitalização do seu documento de identificação e/ou no envio do requerimento ao Encarregado.

**Art. 6º.** Quando do recebimento do formulário solicitando o exercício dos direitos do titular de dados pessoais, o Encarregado pela Proteção de Dados deverá verificar a sua regularidade e a identidade do/a requerente.

**§ 1º.** Deverão ser solicitados do/a titular de dados pessoais a confirmação de informações ou fornecimento de documentos com a finalidade de comprovar sua identidade.

**§ 2º.** Caso haja alguma irregularidade ou necessidade de esclarecimentos, o Encarregado deverá solicitar a complementação das informações no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Caso contrário, o Encarregado de Proteção de Dados deverá atender de imediato ao requerimento ou, em não sendo possível, confirmar o recebimento, indicar as razões que impedem a adoção imediata da providência, comunicando o prazo para resposta.

**§ 3º.** Caso haja requerimentos de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio e os dados tiverem sido compartilhados com terceiros em momento anterior, a DPE-RO deverá comunicar tais agentes de tratamento sobre a necessidade de repetirem idêntico procedimento, exceto nos casos em que tal comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

**Art. 7º.** Se necessário, o Encarregado de Proteção de Dados diligenciará para obtenção das informações para atender ao requerimento, podendo:

I - consultar os bancos de dados aos quais têm acesso;

II - solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação a realização de consulta aos bancos de dados aos quais ela tem acesso;

III - solicitar informações aos órgãos internos que atenderam o/a requerente ou possam contribuir com a resposta que será apresentada.

**§ 1º.** Caso o/a requerente seja usuário/a do serviço prestado pela DPE-RO, é recomendável a solicitação de informações à Ouvidoria Externa e/ou aos órgãos de atuação pelos quais seus atendimentos são acompanhados.

**§ 2º.** As solicitações do Encarregado de Proteção de Dados deverão ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, passíveis de prorrogação mediante requerimento expresso e decisão fundamentada.

**§ 3º.** Quando houver especial urgência, o prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido, mediante decisão fundamentada do Encarregado de Proteção de Dados, desde que tal providência seja indispensável para que a resposta ao/a requerente seja realizada no prazo legal.

**Art. 8º.** O Encarregado de Proteção de Dados consolidará as informações coletadas e enviará a resposta ao/à requerente:

I - em formato simplificado imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

**§ 1º.** O prazo do inciso II é prorrogável por mais 10 (dez) dias corridos, mediante decisão fundamentada do Encarregado, da qual será cientificado/a o/a requerente.

**§ 2º.** As informações e os dados poderão ser fornecidos preferencialmente por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim.

**§ 3º.** Em qualquer caso, a resposta será acompanhada da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da DPE-RO.

**§ 4º.** Caso seja necessário, o Encarregado poderá solicitar apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação para anonimizar eventuais dados pessoais de terceiros antes de enviar a resposta ao/à requerente.

**Art. 9º.** A DPE-RO não atenderá aos requerimentos:

I - quando subsistir(em) irregularidade(s), após o transcurso do prazo para saná-las;

II - quando não for possível confirmar a identidade do/a requerente;

III - genéricos;

IV - desproporcionais ou desarrazoados;

V - referentes a informações protegidas por sigilo;

VI - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da DPE-RO;

VI - que contemplem períodos cuja informação tenha sido descartada, nos termos de norma própria.

**Art. 10.** No caso de indeferimento do requerimento ou de discordância de resposta, o/a requerente poderá interpor recurso ao Defensor Público Geral no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da resposta.

**Parágrafo único.** O recurso será enviado para o Encarregado de Proteção de Dados, que poderá reconsiderar ou encaminhá-lo Defensoria Pública Geral, que decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 11.** Sem prejuízo do fluxo implementado pela presente resolução, os colaboradores da DPE-RO devem zelar pelos princípios do livre acesso, qualidade dos dados e transparência, retificando e prestando as informações que estiverem ao seu dispor durante os atendimentos.

**Art. 12.** O fluxo implementado pela presente resolução deverá observar as regulamentações e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

**Art. 13.** Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, na data da assinatura.

**HANS LUCAS IMMICH**  
**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 08/02/2023, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0149015** e o código CRC **AA970743**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.106037.2022.

Documento SEI nº 0149015v2